

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

TERMO Nº 043 / 22

"TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE - ARCE"

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava o senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 81, referente à Lei Complementar nº. 913/2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o senhor **LEANDRO AJAMIL CAMPOS FERNANDES**, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.144.265-4 SSP/SP e CPF/MF nº. 315.955.528-39, neste ato representando a OSC **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE - ARCE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.200.291/0001-36, localizada à Rua Guaporé, nº. 538 - Stella Maris, Peruíbe/SP, doravante denominado **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº. 5.158/2022, através do Chamamento Público nº. 019/2022, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a prática desportiva da modalidade de Futebol de Campo, através de parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador, difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022, na forma do Plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROPONENTE: O senhor LEANDRO AJAMIL CAMPOS FERNANDES, Presidente, 43.144.265-4 SSP/SP e CPF/MF nº. 315.955.528-39, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE: I) A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor: CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS, R. F.: 36.930, nomeado pela Portaria nº. GP - 179/2022, a quem competirá:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

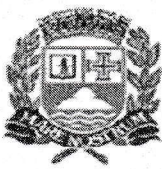
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
4. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
5. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
6. Analisar, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Praia Grande, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
7. Proceder, por intermédio dos setores técnicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
8. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
9. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias;
10. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5. Manter a **PROPONENTE** em sítio eletrônico, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. (COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP);
6. Manter conta-corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho;
8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
9. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
10. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
11. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
12. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
13. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
14. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
15. Devolver à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria;
 - a. Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Secretário de Esporte e Lazer deverá inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
16. Restituir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
 - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

hacks

B-i

h



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
17. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria;
18. As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
19. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
21. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
22. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
23. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
24. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados. Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc);
25. Apresentar de acordo com as Instruções nº. 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
26. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
27. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
28. Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Praia Grande em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Colaboração;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

29. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento deverão ser automaticamente cadastrados pela **PROPONENTE** como atletas do município de Praia Grande junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
30. Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício;
31. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
32. Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia Grande, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
33. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
34. Relatar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados;
35. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Praia Grande, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
36. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;
37. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
38. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
39. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento;
40. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: VÍNCULO TRABALHISTA: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)** a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho – **ANEXO VIII**.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº. 2436-8, no Banco do Brasil, conta-corrente nº. 31620-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO EMPENHO: A referida despesa correrá por conta da funcional programática:

Emenda Impositiva Individual: Hugulino Alves Ribeiro

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5134	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-62
Valor:	R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: José Carlos dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5135	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-66
Valor:	R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Michelle Correia Quintas dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5136	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-72
Valor:	R\$ 12.500,00		

Emenda Impositiva Individual: Rodrigo Rosário dos Santos

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5137	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-78
Valor:	R\$ 14.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Rômulo Brasil Rebouças

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5138	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-80
Valor:	R\$ 20.000,00		

Emenda Impositiva Individual: Whellinton Augusto Silva

Dotação:	20.02.00/27.812.3001-2405/3.3.50.39.00		
Despesa:	5139	Fonte: 08	Cód Aplicação: 10002-84
Valor:	R\$ 17.300,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS TERMOS ADITIVOS: A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO CONTINGENCIAMENTO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014:

a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Proponente devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, desde que autorizada pela Concedente:

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

b) De ofício, por iniciativa da Concedente, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 70 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimentos de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da falsificação;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como Proponente (artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente;
 - k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Proponente, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão da Proponente, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no artigo 38 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, Wanderson Junior Olaver dos Santos, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 26 de dezembro de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação político-administrativa.



RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONCEDENTE



CLÁUDIO LUIZ MONTEIRO DE MORAIS
Gestor do Chamamento Público



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE - ARCE
OSC

Testemunhas:

1)  _____

2)  _____

Processo Administrativo nº. 5.158/2022.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUÍBE - ARCE.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 043 / 22.

OBJETO: Termo de Colaboração, tem por objeto o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a prática desportivas da modalidade de Futebol de Campo, através de parceria mediante Termo de Colaboração, para atender a obrigatoriedade das Emendas Individuais Impositivas em prol do incentivo ao Campeonato de Futebol de Campo Amador, difundir o esporte, através da prática e oportunizar aos praticantes, convivência social, melhorar a condição física e de lazer, durante o segundo semestre de 2022, na forma do Plano de trabalho aprovado oriundo do processo administrativo nº. 5.158/2022, através do Chamamento Público nº. 019/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

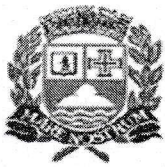
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Praia Grande, 26 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 902.593.008-53

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **LEANDRO AJAMIL CAMPOS FERNANDES**
Cargo: Presidente
CPF: 315.955.528-39

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome: RODRIGO SANTANA
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF: 287.067.718-90
Assinatura: _____

Responsável que Assinou o Ajuste e/ou Prestação de Contas:

Pela Entidade Parceira:

Nome: Leandro Ajamil Campos Fernandes
Cargo: Presidente
CPF: 315.955.528-39
Assinatura: Leandro Ajamil Campos Fernandes

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)